DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3901/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/16086/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1446892**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE**
RESPONSÁVEL	:	**RICARDO TREFZGER BALLOCK**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**MIGUEL ALBERTO BARBOSA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Miguel Alberto Barbosa**, cônjuge beneficiário da servidora falecida *Maria Benedita de Araújo Barbosa*, da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-16013/2014 (f. 19) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 3941/15 (f. 21), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Miguel Alberto Barbosa**, cônjuge

beneficiário da servidora aposentada Maria Benedita de Araújo Barbosa, nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, c/c artigos 47 e 49 da Lei Complementar Municipal 191/2011, conforme Decreto "PE" nº 124, publicado no Diogrande nº 3858 de 25 de setembro de 2013.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de junho de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB